



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

PLENÁRIO MUNICIPAL PREFEITO VENERANDO FRANCELINO DA SILVA

Praça Frei Mathias de Gênova, n.º 10 - Centro - Fone (043) 526-1302**

CEP 84.970-000 - SANTANA DO ITARARÉ - PR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER

A Comissão de Orçamento e Finanças, emite o parecer pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas do Executivo e Fundo de Previdência, referente ao Exercício Financeiro de 1999, e dá outras providências.

DOS FATOS :

Em cumprimento aos dispositivos constitucionais vigentes, o Senhor Mário Nelson Coppola, Prefeito Municipal de Santana do Itararé-Pr, do Exercício em questão, enviou ao Tribunal de Contas, para exame, o processo de Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 1999.

Após análise minucioso pela Diretoria de Contas Municipais-DCM do TC, a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 1999, resultou-se na Instrução nº 1.895/02-DCM, que aponta irregularidades formais e materiais nas contas do Executivo Municipal, bem com, irregularides formais nas contas do Fundo de Previdência.

Considerando que na época o Prefeito Municipal era o senhor Mário Nelson Coppola e o responsável pela Contabilidade era o senhor Maurílio Miguel Carneiro - CRC-PR nº 33319, conforme certidão (fls.08).

SINTESE DAS IRREGULARIDADES:

1. EXECUTIVO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

PLENÁRIO MUNICIPAL PREFEITO VENERANDO FRANCELINO DA SILVA

Praça Frei Mathias de Gênova, n.º 10 - Centro - Fone (043) 526-1302**

CEP 84.970-000 - SANTANA DO ITARARÉ - PR

Aspectos formais

- Ausência de documentos.

Aspectos Orçamentário

- Ausência de dotação orçamentária par realização de despesas.

Aspectos da Dívida Fundada

- Inconsistência de saldo anterior.

Aspectos Patrimoniais

- Inconsistência entre Anexo 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais e

Anexo 11;

- Demonstrativo da Despesa Autorizada com a Realizada.

Aplicação em M.D.E. art. 212, Lei Federal nº 9.394/96 e 9.424/96.

- Não atendimento do Provimento 01/81 do Tribunal.

Previdência Municipal

- Não atendimento do Provimento 01/81 do Tribunal;

- Realização de Empréimo.

DA ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

A Comissão considerando à análise do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em parecer nº 11.188/02 (fls.449/450), que opina pela DESAPROVAÇÃO das contas do município de Santana do Itararé, referente ao Exercício de 1999, no que prescreve o contido na instrução da DCM, que consiste as seguintes irregularidades: a ausência de documentos, a ausência de dotação orçamentária para realização de despesas, a inconsistência do saldo da Dívida Fundada, a inconsistência entre o Demonstrativo das Variações Patrimoniais e o Demonstrativo da Despesa Autorizada com a Realizada, o não atendimento do Provimento 01/81, do Tribunal e a realização de empréimo junto a Previdência Municipal.

Considerando ainda a Instrução nº 1895/02, da Diretoria de Contas Municipais-DCM do TC, Parecer nº 11.188/02, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e Parecer Prévio nº 434/02, após análise do expediente, manifestou-se em cumprimento do artigo 18, § 1º da Constituição do Estado do Paraná, combinado com o artigo 71, incisos I e II, Constituição Federal de 1988, emite seu parecer pela desaprovação das contas do Poder Executivo e do Fundo Previdenciário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

PLENÁRIO MUNICIPAL PREFEITO VENERANDO FRANCELINO DA SILVA

Praça Frei Mathias de Gênova, n.º 10 - Centro - Fone (043) 526-1302**

CEP 84.970-000 - SANTANA DO ITARARÉ - PR

DA ANÁLISE DO PARECER PRÉVIO TC:

A Comissão baseada no que foi relatado em tela, que a Prestação em tese foi analisada pelo Diretoria de Contas Municipais (DCM), a qual concluiu na Instrução nº 1.895/02 (fls. 406/448), pela desaprovação das contas do Executivo Municipal de Santana do Itararé, do exercício de 1999, pelos fatos exposto na mesma; Considerando também o parecer nº 11.188/02 (fls.449/450), da Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas e Parecer Prévio nº 434/02, que recomenda a desaprovação das contas do Poder Executivo, e tudo mais que consta no processo de contas.

CONCLUSÃO:

Considerando as irregularidades mencionada nas Instruções nº. 1.895/02-DCM, Parecer nº 11.188/02, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e Parecer Prévio nº 434/02, e tudo mais que consta no processo, propõe o seguinte:

1. A comissão baseada no parecer prévio do Tribunal que foi pela **desaprovação** das contas do Executivo Municipal de Santana do Itararé, exercício financeiro de 1999; e

2. que este Legislativo também julgue **desaprovadas** as contas prestadas pelo Fundo de Previdência do Município de Santana do Itararé, do Exercício de 1999, tendo em vista que não apresentou a prestação de contas de acordo com o que determina o Provimento nº 01/81.

DO JULGAMENTO:

Assim sendo os membros desta Comissão de Orçamento e Finanças da **CÂMARA MUNICIPAL**, baseada neste parecer, aprova o Parecer Prévio nº 434/02 (fls.453 á 456) por unanimidade e resolve:

1. Julgar **DESAPROVADAS**, as contas do Exercício Financeiro de 1999, de responsabilidade do senhor Mario Nelson Coppola, por ausência de documentos no que prescreve o contido na instrução da DCM e parecer prévio que consiste as seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

PLENÁRIO MUNICIPAL PREFEITO VENERANDO FRANCELINO DA SILVA

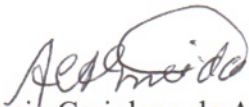
Praça Frei Mathias de Gênova, n.º 10 - Centro - Fone (043) 526-1302**

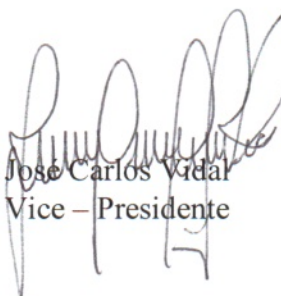
CEP 84.970-000 - SANTANA DO ITARARÉ - PR

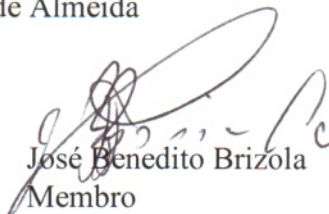
irregularidades: a ausência de documentos, a ausência de dotação orçamentária para realização de despesas, a inconsistência do saldo da Dívida Fundada, a inconsistência entre o Demonstrativo das Variações Patrimoniais e o Demonstrativo da Despesa Autorizada com a Realizada, o não atendimento do Provimento 01/81, do Tribunal e a realização de empréstimo junto a Previdência Municipal.

2. Apresenta o Projeto de Decreto Legislativo com base no parecer desta comissão, e encaminha ao Soberano Plenário para exame e julgamento, nos termos da legislação vigente.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 02 de maio de 2005.


Antonio Cariolano de Almeida
Presidente


Jose Carlos Vidal
Vice - Presidente


José Benedito Brizola
Membro

